



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.053, DE 16 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE AS PREMIAÇÕES EM MOEDA CORRENTE E/OU TROFÉUS ÀS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS AMADORES ORGANIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Gustavo Alves Ferreira Carneiro
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

LEI Nº 1.053, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre as premiações em moeda corrente e/ou troféus às equipes e atletas participantes de campeonatos esportivos amadores organizados ou apoiados pelo Município de Mairi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, em moeda corrente e/ou troféus, às equipes e atletas participantes de campeonatos esportivos amadores organizados ou apoiados pelo Município.

§ 1º Os valores e critérios de distribuição das premiações serão estabelecidos por meio de ato normativo do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e garantindo equidade na concessão dos prêmios.

§ 2º O montante total destinado à premiação, respeitando os limites fixados em regulamento, será definido conforme segue:

- I - Nos campeonatos promovidos diretamente pelo Município, os valores e condições serão estipulados no regulamento da competição, aprovado por Decreto do Poder Executivo;
- II - Nos campeonatos apoiados pelo Município, os valores serão determinados nos respectivos instrumentos contratuais firmados com os organizadores.

§ 3º O Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil para a realização de competições esportivas amadoras no Município.

§ 4º O Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias e convênios com empresas públicas e privadas para fomento das competições esportivas amadoras no Município, através de patrocínios e concessão de premiações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para sua cobertura.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, para assegurar a execução adequada e disciplinar das regras aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi, em 16 de maio de 2025.

GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO
Prefeito

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia

